



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.293/2025

“ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JAPARAIBA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

O Povo do Município de JAPARAÍBA, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Japaraíba para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal com seus respectivos indicadores e ações governamentais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações, os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e indireta, inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 3º - Integram o Plano Plurianual:

Anexo I - Diretrizes, programas e Objetivos;

Anexo II - Programas e Ações.

Art. 2º - São estabelecidas, para o quadriênio 2026/2029, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos e entidades municipais, como eixos estratégicos de atuação:

I - Administração;

II - Saúde;



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- III - Educação;
- IV - Desenvolvimento social;
- VI - Desenvolvimento econômico;
- VII - Esporte e lazer;
- VIII - Cultura;

Art. 3º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do artigo 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - As estimativas das receitas e alocação dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 6º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias dos três exercícios seguintes, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

§ 1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput deste artigo.

§ 2º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

- I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 3º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 4º - Considera-se alteração de programa:

I - Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II - Inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias.

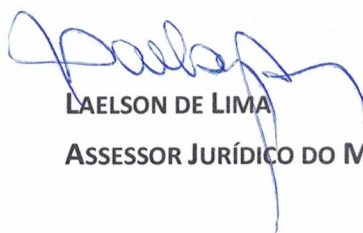
§ 5º - As alterações do Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos elementos presentes nesta lei.

§ 6º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º Janeiro de 2026.

Japaraíba(MG), 17dez2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO